



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO II

TERÇA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021

EDIÇÃO 175/2021

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 132	2
REGIMENTO INTERNO	2

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 132

"Decreta luto oficial no Município de Ananás-TO em virtude do falecimento de Lucas Cardoso Figueira."

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o falecimento do amigo Lucas Cardoso Figueira, ocorrido na data do dia 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade ananaense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade ananaense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão, esposo e pai de família;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público ananaense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por um dia, nesta data de 23 de novembro de 2021, no Município Ananás-TO, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **LUCAS CARDOSO FIGUEIRA** que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Ananás-TO, como cidadão;

Art. 2º Fica Decretado ponto facultativo no dia 23 de novembro de 2021 para os órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica ao SAAE - Sistema de água e Esgoto e a Secretaria de Transporte Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ANANÁS-TO, ESTADO DO TOCANTINS, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de ANANÁS /TO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de ANANÁS (**CMDRS**), criado pela [Lei Municipal nº 438 de 03 de setembro de 2011](#), é órgão consultivo de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência, e exercerá suas atribuições nos termos do presente regimento.

Artigo 2º - Cabe ao **CMDRS/ANANÁS** assessorar a gestão da Política Municipal de desenvolvimento rural nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

SEÇÃO I

Das Diretrizes

Artigo 3º - O **CMDRS/ANANÁS** deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos vários segmentos do setor agrário e Agrícola municipal e formular propostas de solução;

II - Promover a participação da comunidade rural em assuntos de seu interesse;

III - Propor diretrizes para a política agrícola e agrária municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

IV - Discutir e sugerir linhas de trabalho aos produtores do município, considerando a assistência técnica, a extensão rural e a pesquisa agropecuária;

V - Incentivar a ação coordenada de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, bem como do cooperativismo e associativismo;

VI - Interagir com as instituições públicas e privadas vinculadas à assistência técnica, extensão rural, pesquisa, ensino, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, no planejamento e execução dos programas e recursos locais;

VII - Viabilizar soluções regionais com as autoridades competentes estaduais, federais, e demais Conselhos;

VIII - Compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural sustentável e com os recursos disponíveis;

IX - Aprovar em sessão plenária o Regimento Interno e suas respectivas alterações;

X - Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

XI - Compatibilizar as políticas setoriais com as demais ações do governo;

XII - Promover e colaborar em campanhas educacionais de diversos seguimentos que visem à população rural;

XIII - Incentivar e apoiar a preservação do patrimônio histórico e cultural da área rural do município.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 4º - O **CMDRS/ ANANÁS** tem por finalidade:

I. participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;

V. promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município de ANANÁS/TO;

VI. promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII. assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII. zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização do Conselho e da Competência dos Conselheiros

Artigo 5º - O **CMDRS/ANANÁS/TO** será constituído de acordo com a [Lei Municipal nº438 de 03 de Setembro de 2011](#) e composto por representantes da Sociedade Civil e Poder Público.

I - Entidades representantes do Poder Público:

II - Entidades representantes da sociedade civil:

Parágrafo 1º - Poderão participar como convidados, sem direito a voto, nas reuniões do **CMDRS/ANANÁS**, todo e qualquer interessado no desenvolvimento rural;

Parágrafo 2º - Poderão também participar das reuniões, nas mesmas condições do parágrafo anterior, e para auxiliarem em assuntos específicos, representantes dos setores financeiros, saúde, educação, meio ambiente, comercial, industrial, segurança, judiciário e outros.

Artigo 6º - O **CMDRS/ANANÁS/TO** terá uma diretoria composta de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários (as).

Parágrafo 1º - O Presidente, o Vice-Presidente e os (as) Secretários (as) serão eleitos dentre os demais membros do **CMDRS/ANANÁS** através de votação em reunião.

Parágrafo 2º - A diretoria fica automaticamente empossada na mesma data da reunião que a elegeu.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos e contar-se-á da data em que a mesma tiver tomado posse, sendo permitida a reeleição.

Artigo 7º - Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Assinar documentos e correspondências relativas ao **CMDRS/ANANÁS**;

III. Encaminhar ao Prefeito cópia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV. Representar o **CMDRS/ANANÁS** em eventos agropecuários e em outras realizações;

V. Discutir e articular, no que couber, com o Prefeito e seu Secretariado, as ações do **CMDRS/ANANÁS**;

VI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

VII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissão for o Regimento;

VIII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões, nos termos do Regimento;

IX. Agir em nome do Conselho, mantendo contatos com autoridades, dirigentes de entidades e lideranças, com as quais ele deva se relacionar;

X. Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

XI. Determinar a execução dos serviços administrativos;

XII. Expedir normas e portarias;

XIII. Divulgar ações do **CMDRS/ANANÁS**.

Artigo 8º - Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

II. Assessorar a Presidência.

Artigo 9º - Compete aos Secretários (as):

I. Secretariar as reuniões do **CMDRS/ANANÁS**;

II. Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;

III. Receber e organizar a pauta das reuniões;

IV. Manter, de forma organizada e atualizada, arquivos de todas as correspondências e documentos recebidos ou encaminhados pelo **CMDRS/ANANÁS**

V. Providenciar os serviços de digitação e impressão;

VI. Redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como fazer sua

leitura e a do expediente;

VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do CMDRS/ANANÁS;

VIII. Registrar a frequência dos membros do CMDRS/ANANÁS às reuniões;

IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

X. Proceder o arquivamento em livro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;

XI. Verificar o quórum das reuniões;

XII. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo pleno.

Artigo 10º - O Conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão bimestrais cabendo ao plenário definir o calendário anual, o que ocorrerá por ocasião da posse dos conselheiros.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, cuja convocação se dará por escrito ou meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 3º - As reuniões serão realizadas em 1ª convocação, caso estejam presentes a maioria simples (50% mais um dos membros titulares ou seus suplentes) dos membros do Conselho.

Parágrafo 4º - Será realizada, quando necessário, uma 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer "quórum".

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 11º - Compete aos membros do Conselho:

I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III. Apresentar proposições, requerimentos, moções, pedidos de esclarecimentos e demais questões de ordem;

IV. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora prefixada;

V. Desempenhar funções para as quais forem designados;

VI. Relatar, por parecer, os assuntos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VII. Obedecer as normas regimentais;

VIII. Assinar o livro de presença das reuniões do Conselho, e manter atualizados os seus dados cadastrais;

IX. Apresentar ratificações ou impugnações das atas;

X. Justificar seu voto quando for o caso;

XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XII. Eleger, entre seus pares, os membros da Diretoria do Conselho;

XIII. Propor plano de trabalho.

Artigo 12º - Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas do CMDRS/ANANÁS a cada período de 12 (doze) meses contados da data de sua posse.

Parágrafo 1º - Compete ao Conselheiro titular diligenciar no sentido de convocar seus suplentes.

Parágrafo 2º - O prazo para apresentar a justificativa de ausência de que trata o "caput" é de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da reunião em que se verificar o fato.

Parágrafo 3º - Será dispensado da apresentação da justificativa bem como não estará sujeito a sanção prevista no caput o Conselheiro titular que for representado por seu respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Declarado extinto o mandato do Conselheiro, o Presidente do CMDRS/Ananás convocará o seu suplente para assumir o cargo, oficializando a entidade/instituição que os indicou, bem como a(o) Sra.(Sr.) Prefeito(a) Municipal, dando-lhe ciência sobre a nova constituição do CMDRS/ANANÁS.

Parágrafo 5º - Se o mandato extinto for de membro da Diretoria, o Presidente convocará nova eleição para o preenchimento da vaga no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 13º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Artigo 14º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II. expediente;

III. comunicações do Presidente;

VI. comunicações dos Conselheiros;

VII. ordem do dia;

VIII. discussão das matérias;

IX. votação;

X. encerramento

Parágrafo Único - A leitura da Ata poderá ser dispensada a pedido de um Conselheiro quando cópia dela tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 15º - O expediente destina-se à leitura de correspondência recebida ou expedida e de outros documentos, podendo ser dispensada a leitura integral dos referidos, caso assim venha solicitar um dos Conselheiros,

todavia ficarão os mesmos à disposição dos Conselheiros junto ao Secretário.

Artigo 16º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento Interno.

CAPITULO VI

Das Discussões

Artigo 17º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates no pleno.

Artigo 18º - As matérias pautadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do pleno, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate, com no máximo dois (2) dias úteis.

Artigo 19 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou nas normas/portarias expedidas pelo Presidente do Conselho.

CAPITULO VII

Das Votações

Artigo 20 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 21 - As votações poderão ser nominais ou secretas.

Parágrafo 1º - A votação simbólica far-se-á levantando-se as mãos dos membros do Conselho que estiverem de acordo com a proposição apresentada, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Parágrafo 2º - A votação nominal será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro do Conselho, e desde que aprovada pelo pleno.

Parágrafo 3º - A votação secreta será feita contabilizando os presentes por meio de listagem.

Parágrafo 4º - Os suplentes somente poderão votar na ausência de seus respectivos titulares.

Artigo 22 - Cabe ao pleno decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Parágrafo 1º - A votação global consiste na votação do programa e seus projetos por inteiro, e será a regra geral.

Parágrafo 2º - A votação destacada consiste no pedido para que partes do programa sejam separadas para votação. É exceção e dependerá sempre de requerimento.

Artigo 23 - Não haverá voto por procuração.

Artigo 24 - Em caso de empate dos votos dos conselheiros, o voto do presidente valerá para desempate (voto minerva).

CAPÍTULO VIII

Das decisões

Artigo 25 - As decisões tomadas em reunião ordinária ou extraordinária do **CMDRS/ANANÁS** serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo 26 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão encaminhados pelo Presidente do Conselho conforme previsto no Artigo 7º.

Parágrafo Único - As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro, e aprovadas por "quórum" de maioria simples em reunião especialmente convocada para referida finalidade.

Artigo 28 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

ANANÁS-TO, 25 de Fevereiro de 2021

Valdemar Batista Nepomoceno

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Ananás-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 1752021